



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1570 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, é concedido a nos termos da Lei nº 827/03 alterada pela Lei nº 1348/2014 pela aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, IX, CF, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, CF, retroativo à 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de 4,00% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e contratos temporários, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, exceto aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, retroativo a 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde sobre o salário a revisão geral do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) e o aumento real, pela aplicação do índice de 4,00% (quatro por cento), retroativo a 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 4º - Concede aos professores públicos municipais, reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), estendido aos contratos temporários, retroativo à 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - As URMs - Unidade de Referência Municipal, utilizadas para cálculo do salário dos servidores e proventos dos aposentados e pensionistas com direito a paridade, passam a valer:

- I. URM-G – Unidade de Referência Municipal Geral – R\$ 111,30**
- II. URM-M – Unidade de Referência Municipal do Magistério – R\$ 160,78**

Art. 6º - As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, conforme Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, conforme dispõe.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
15 de fevereiro de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**